



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo – e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

---

# RESPOSTA DO PREGOEIRO

**Protocolo nº. 1520/2023**

**Assunto: Pedido de Esclarecimentos em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2023**

**Interessado: Diagrama Tecnologia EIRELI**

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados, passamos a apresentar as respectivas respostas, consoante segue:

### ITEM 01

**Questionamentos 01, 02, 03** – O entendimento não está correto, posto que, os requisitos estimados foram definidos de acordo com a média dos produtos disponíveis no mercado, o que permite assim a participação daqueles que pretenderem contratar com a administração pública.

Imperioso esclarecer ainda que, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, as especificações definidas permitem a aquisição de produtos modernos, com maior durabilidade, permitindo assim, a conclusão eficiente das atividades desenvolvidas por esta Instituição.

**Questionamento 04** – O entendimento não está correto, posto que as especificações contidas no edital refletem e se coadunam com os computadores existentes nesta Casa de Leis, de modo que devem guardar a compatibilidade com os demais equipamentos pré-existentes nesta instituição.

### ITEM 02

**Questionamento 01** – Como bem já esclarecido a aquisição dos produtos licitados se dão de acordo com o princípio da eficiência e economicidade,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo – e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

buscando a aquisição de produtos de qualidade com preço acessível. Desta forma, a exigência em voga se dá de acordo com produtos existentes no mercado, de forma que o requisito deve ser mantido, posto que, constante das especificações técnicas elencada no termo de referência.

**Questionamento 02** – O entendimento não está correto, posto que, os requisitos estimados foram definidos de acordo com a média dos produtos disponíveis no mercado, o que permite assim a participação daqueles que pretenderem contratar com a administração pública.

Imperioso esclarecer ainda que, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, as especificações definidas permitem a aquisição de produtos modernos, com maior durabilidade, permitindo assim, a conclusão eficiente das atividades desenvolvidas por esta Instituição.

**Questionamento 03** – O entendimento não está correto, uma vez que, as configurações constantes do termo de referência se tratam de configuração mínima, nada impedindo ao licitante de ofertar configuração melhor ou mais atual.

Assim, sendo estes os esclarecimentos acerca dos questionamentos formulados, o edital permanecerá mantido em sua íntegra, da forma com que publicado.

Tupã/SP, 17 de outubro de 2023.

**EMERSON SADAYUKI IWAMI**

**Pregoeiro**